

Lei n.º 237/2006

Transforma zona rural em zona urbana específica

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformado em zona urbana específica, para os fins do art. 3º, da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel rural correspondente à matrícula n.º 29.018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, MG, pertencente a Renata Mirtes Milagres Pinto, assim caracterizado: “uma área de terreno rural medindo 5,1600 ha, situada no lugar denominado “Sem Peixe”, em São Miguel do Anta, MG, dentro das seguintes confrontações: saindo do ponto de partido no Ribeirão Sem Peixe, sobe por cerca por uma distância de 123,52m confrontando com Pedro Alves até encontrar a estrada que liga São Miguel do Anta à Viçosa, daí deflete à direita seguindo às margens da estrada que liga São Miguel do Anta à Viçosa por uma distância de 403,19m até encontrar a cerca, daí deflete à direita e desce por cerca de arame confrontando com área de preservação ambiental por uma distância de 86,68m até encontrar o Ribeirão Sem Peixe, daí deflete seguinte às margens do Ribeirão Sem Peixe, confrontando com este por uma distância de 533,89m até atingir o ponto de partida.”

Art. 2º. A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais e comerciais, vedada a instalação de indústria poluente.

Parágrafo único – O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 12 de janeiro de 2006.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal